



Parecer nº 77/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 465/2023 que “**ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PARA A RETIRADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E O AUXÍLIO DE UM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O CURSO TEÓRICO E PRÁTICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) meto relator a lmv

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 20/03/2023 conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 465/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

O Projeto de Lei em análise é composto de quatro artigos que assim dispõe:

ART. 1º FICA ASSEGURADO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PARA A RETIRADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), BEM COMO O AUXÍLIO DE UM PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O CURSO TEÓRICO E PRÁTICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2º COMPETE AO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, O GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO, BEM COMO O PROCESSAMENTO DAS DESPESAS.

ART. 3º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO QUE COUBER.

ART. 4º ESSA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



O autor assim justifica:

O PROJETO ASSEGURA QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA TENHA ACESSO ÀS MESMAS CONDIÇÕES DOS DEMAIS CANDIDATOS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA PROVA E CURSOS PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO EM LIBRAS E COM A ASSISTÊNCIA DE INTÉRPRETE NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), TANTO NO CURSO TEÓRICO QUANTO NA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.

A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, CONHECIDA AMPLAMENTE POR LIBRAS, É USADA POR MILHÕES DE BRASILEIROS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E TAMBÉM OUVINTES. DE ACORDO COM O IBGE, HÁ MAIS DE DEZ MILHÕES DE PESSOAS COM ALGUMA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO BRASIL. A EDUCAÇÃO DE SURDOS NO PAÍS - QUE RESULTOU NA CRIAÇÃO DA LIBRAS - REMONTA À INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA ESCOLA PARA SURDOS NO SÉCULO XIX.

SABEMOS QUE A LÍNGUA DE SINAIS SE DIFERE DAS LÍNGUAS ORAIS-AUDITIVAS, UMA VEZ QUE ELAS SE REALIZAM PELO CANAL VISUAL E DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, POR EXPRESSÕES FACIAIS E MOVIMENTOS GESTUAIS PERCEPTÍVEIS PELA VISÃO.

CONSTATA-SE, NO ENTANTO, QUE A LEGISLAÇÃO NÃO CONFERE UM TRATAMENTO JÛSTO E IGUALITÁRIO A ESSA QUESTÃO.

ASSIM, BUSCANDO ASSEGURAR AOS DEFICIENTES AUDITIVOS A IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS CANDIDATOS É QUE APRESENTAMOS ESSA PROPOSIÇÃO, QUE SEM DÚVIDA, SE MOSTRA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA GARANTIR O ACESSO E À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

É CERTO QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUE SE CANDIDATAM A RETIRAR A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ENFRENTAM DIFICULDADES, POIS EM QUE PESEM POSSAM CONTAR COM O AUXÍLIO DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS, OS MESMOS POR MUITAS VEZES NÃO CONSEGUEM ATENDER POR COMPLETO A NECESSIDADE DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, O QUE ACARRETA POR MUITAS VEZES PREJUÍZOS A ESTES PELA MÁ COMPREENSÃO DA LÍNGUA PORTUGUÊS, UMA



VEZ QUE A LINGUAGEM OFICIAL DOS DEFICIENTES AUDITIVOS É A LIBRAS.

ADEMAIS, SABE-SÊ, AIRLDA, QUE É COBRADO POR PARTE DAS AUTOESCOLAS UM VALOR BASTANTE CONSIDERÁVEL PARA OFERECEREM INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO CURSO TEÓRICO E NAS AULAS PRÁTICAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, O QUE POR MUITAS VEZES, INVIABILIZA TODO O PROCESSO, FERINDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

A PROPÓSITO, CONVÉM DESTACAR AINDA, A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE O RESPECTIVO TEMA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 24 DA CARTA MAGNA. ADEMAIS, A PRESENTE PROPOSITURA SE MOLDA PERFEITAMENTE COM OS PRINCIPAIS OBJETIVOS INSTITUÍDOS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI Nº 13.146/2015, EM ESPECIAL, DESTACA-SE A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

OUTROSSIM, A RESOLUÇÃO Nº 558/2015 DO CONTRAN, JÁ PREVÊ O ACESSO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA O CANDIDATO E CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E EXAMES NOS PROCESSOS REFERENTES À CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

ASSIM, É CERTO QUE A OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA PROPOSITURA SOB ANÁLISE INSERE-SE NA DEFINIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS, DE COMPETÊNCIA, PORTANTO, DO ESTADO MEMBRO, PASSÍVEL DE SER EDITADA POR INICIATIVA PARLAMENTAR.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso a assegura as pessoas com deficiência auditiva a realização das provas para a retirada da carteira nacional de habilitação, na língua brasileira de sinais (libras) e o auxílio de um intérprete de libras para o curso teórico e prático e dá outras providências.

É possível realizar as provas para a retirada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e contando com o auxílio de um intérprete de LIBRAS para o curso teórico.

De acordo com a Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre os procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, os órgãos executivos de trânsito devem garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva nas etapas do processo de habilitação, inclusive disponibilizando a prova teórica em LIBRAS e fornecendo intérpretes para auxiliar durante o curso teórico.

Além disso, o candidato surdo ou com deficiência auditiva pode solicitar a presença de um intérprete de LIBRAS durante a prova prática de direção, para que possa receber as orientações do examinador de forma adequada e realizar as manobras com segurança.

Dessa forma, as pessoas com deficiência auditiva têm o direito de fazer as provas para obtenção da CNH em igualdade de condições com os demais candidatos, tendo acesso aos recursos necessários para garantir a sua participação no processo de habilitação.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Seria importante se no processo de obtenção da carteira nacional de habilitação incluir também essa medida não somente na realização de aulas e provas teórica e prática, mas também nos exames médico e psicotécnico.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 465/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 465/2023 - Parecer nº 77/2023.
Reunião da Comissão em <u>23 / 05 / 2023</u>
Presidente (a): <u>Deputado Beto Reis da Usm</u>
Relator (a): <u>Deputado Beto Reis da Usm</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 465/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL N° 465/2023
Autor:	DEP VALDIR BARRANCO

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva – <i>Vice presidente</i>			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presente na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 465/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico